



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE:

ALL WORK COMERCIAL – EIRELI – EPP – CNPJ n.º 18.007.154/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2019

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 05.07.19, pela empresa ALL WORK COMERCIAL – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n.º 18.007.154/0001-70, sediada na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1343 – Hauer – Curitiba – PR – CEP 81.610-060 contra os termos do Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços n.º 008/2019, promovido por este Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de artefatos lúdicos, brinquedos recreativos e mobiliário escolar, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do CIMAMS.

1.2. Da tempestividade.

O Capítulo III, cláusula 3, do Edital de Pregão em comento, dispõe que as “impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala do CIMAMS, localizada na Rua Tupiniquins, N° 490, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas”.

Haja vista que o instrumento de impugnação foi protocolado no endereço indicado em **05.07.2019 (sexta-feira)**, com previsão de abertura do certame para o dia 10.07.2019 (quarta-feira), o prazo editalício de até 2 (dois) dias úteis foi cumprido, estando a impugnação recebida tempestiva, motivo pelo qual se passa à análise de suas alegações.

1.3. Do Relatório.

Trata-se de impugnação formulada pela empresa **ALL WORK COMERCIAL – EIRELI – EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 18.007.154/0001-70, insurgindo-se em face das **dimensões dos itens 2, 8, 9 e 11 do Lote 4 do edital do Pregão Presencial em epígrafe**, alegando que tais dimensionamentos denotaria flagrante direcionamento para um



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

único fabricante: **BRINK MOBIL** e que a impugnante reuniria capacidade para fornecer objeto similar, com qualidade superior, com dimensões semelhantes da fabricante FRESO, e requerendo ao final que sejam alteradas as especificações, incluindo-se o termo “Aproximadamente” ou no caso de não acatamento da impugnação que sejam apresentados 3(Três) fabricantes/fornecedores que atendam exatamente as especificações do edital.

Analisando todo o teor da peça impugnatória verifica-se que **o inconformismo da impugnante, reside unicamente nas dimensões de 4 itens do Lote 4: item 2 (túnel lúdico 1); item 8 (escorregador 1); item 9 (escorregador II); item 11 (escorregador IV)**, apontando que em decorrência de tal exigência editalícia, haveria direcionamento e restrição à ampla possibilidade de participação. **Todavia ao citar que os dimensionamentos são direcionados, e ao citar que a fabricante FRESO atenderia o edital com especificações similares, o impugnante traz alegações de forma totalmente genérica, sem deixar claro os pontos exatos que impediriam a sua participação, requerendo somente a adoção do termo APROXIMADAMENTE, sem mencionar medidas mínimas e máximas, ou de percentuais que seriam necessários para instituição do termo “aproximadamente”.**

Observa-se que a Impugnante desconsidera que o edital não traz qualquer exigência de medida exata, mas sim somente a **exigência de uma MEDIDA MÍNIMA para a altura, largura e comprimento dos referidos brinquedos, a qual, é indispensável para que as crianças de todas as faixas etárias para qual são destinados os brinquedos possam utilizar adequadamente e confortavelmente o brinquedo.**

Nesse sentido verifica-se que o edital não chegou sequer a instituir uma medida máxima, instituindo apenas a exigência de um padrão mínimo necessário, para que o brinquedo não seja pequeno demais para a sua utilização. Sabendo-se, inclusive que todas as fabricantes que produzem os Brinquedos em consonância com a observação de todos esse preceitos, atendem com certeza, esse padrão mínimo.

Dessa forma, o pedido da impugnante é incongruente, pois ao requerer de instituição do termo “aproximadamente”, há de se convir, que para que não se torne extremamente subjetivo, tal termo necessita ser acompanhado de parâmetros mínimos e máximos. Portanto, o atendimento do pedido da impugnante é que poderia sim vir a trazer



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

um caráter restritivo, ao edital, e eventual direcionamento para a empresa FRESO que a impugnante vem propagar em sua peça impugnatória.

É o relatório.

1.4. Do Parecer

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação em tela.

Analisando as arguições da impugnante, verifica-se que ao citar que as medidas do **item 2 (túnel lúdico 1); item 8 (escorregador 1); item 9 (escorregador II); item 11 (escorregador IV), como direcionadoras**, “o impugnante não verificou que além dos fabricantes Freso e Brink Mobil que são citados na sua impugnação, **há outros e diferentes fornecedores que comercializam os referidos itens, com as medidas mínimas que são exigidas no edital.**

Dessa forma os apontamentos de que as especificações técnicas mínimas que são exigidas no instrumento convocatório, ocasionariam o direcionamento do certame, são apontamentos equivocados e genéricos, que sequer deixam claros os pontos exatos que impediriam a sua participação, sendo que, a Administração Pública precisa garantir um padrão mínimo, que faz parte das garantias mínimas que a própria lei exige que sejam dispostas no edital, para ter qualidade dos produtos adquiridos, sendo que tais padrões são atendidos pelas melhores marcas do mercado.

Importante inclusive, destacar que a tarefa de elaborar um edital é bastante difícil, e objetivando encontrar um ponto comum entre especificar da forma mais clara e precisa possível, e ao mesmo tempo assegurar a mais ampla possibilidade de participação possível, foram instituídas exigências para esses itens somente com ao tamanho mínimo para assegurar a sua devida utilização para a finalidade destinada.

Há de se convir que não há como a Administração se moldar às especificações para atender as necessidades de um único fabricante, que no caso da impugnação remete



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

ao pedido para adequação as especificações do fabricante Freso, pois, isso sim, revestiria o certame de ilegalidade.

Nesse sentido, com a devida vênia, a própria impugnante enquanto revendedora de diversos produtos, deveria estar mais atenta aos diversos fabricantes existentes no mercado para poder também representá-los, ao invés de tentar impor as características de um único fabricante ou requisitar à própria Administração Pública que forneça o rol de fabricantes.

Na licitação em análise, para atender às premissas basilares dos certames licitatórios e do interesse público, as especificações do objeto foram elaboradas a partir das especificações mínimas, com exigências claras e precisas, que são essenciais para o atingimento da finalidade da contratação, para assegurar que a Administração Pública estará adquirindo um produto de qualidade por preço justo e dentro dos limites razoáveis aos fins públicos, garantindo a legitimidade da ação administrativa.

A administração não pode incorrer no risco da obtenção de um produto, considerando somente o fato dos seus recursos estarem facilmente disponíveis no mercado, com foco meramente comercial, não levando em conta a funcionalidade e a adequação do produto com as necessidades das crianças que irão utilizar os brinquedos, pois, o presente certame, destina-se a um registro de preços para eventual aquisição de diversos municípios consorciados, e em licitações a supremacia do interesse público não pode ser superada por interesses particulares isolados, sendo improcedente as alegações da impugnante.

1.5. Da Conclusão

Pelos motivos acima expostos, decido **CONHECER e NO MÉRITO NÃO DAR PROVIMENTO**, à impugnação interposta pela empresa **ALL WORK COMERCIAL – EIRELI – EPP**, ao Edital Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 008/2019, mantendo-se a sua data de abertura.

Montes Claros, 08 de julho de 2019.



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Alisson Rafael Alves dos Santos
Pregoeiro

Maíres Teixeira Nascimento
Equipe de Apoio

Tarsila Silveira Lima Ferraz
Equipe de Apoio



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins , Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08